

# COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET

## AVISO

### CONSULTA PÚBLICA CET Nº 001/11

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/11

**A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET** está realizando Consulta Pública para colher subsídios que poderão ser utilizados na melhoria da Minuta do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/11 - promovido para o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COM CORRESPONDENTE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, ATINENTES A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL, DEFENSAS METÁLICAS, GRADIS E LIMPEZA DE PLACAS**, pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como julgamento o maior desconto ofertado.

Os interessados poderão consultar a Minuta do Edital que constará no site <http://e-negocioscidade.sp.prefeitura.sp.gov.br>, no período de 24/11/11 a 01/12/11.

Após análise da referida Minuta, poderão solicitar esclarecimentos e/ou apresentar sugestões ou opiniões, devidamente identificados, com indicação das cláusulas, itens e subitens do edital, acompanhados de argumentação que os justifique, endereçados e protocolados na Gerência de Suprimentos - GSP, situada na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 2º andar- Centro, impreterivelmente dentro do período acima mencionado.

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET** procederá à análise dos esclarecimentos, sugestões e opiniões, que será publicada no Diário Oficial da Cidade e divulgada na Internet, na página <http://e-negocioscidade.sp.prefeitura.sp.gov.br>.

**CE.GSP.CL.Nº 378/11**

**14 de dezembro de 2011**

**CONSULTA PÚBLICA CET Nº 001/11 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/11**

**Expediente: 0947/11 - Registro de preços para a execução de serviços, com correspondente fornecimento de materiais, atinentes à implantação de sinalização horizontal, vertical, defensas metálicas, gradis e limpeza de placas.**

**ESCLARECIMENTO Nº 01**

Senhores,

Em atenção à correspondência das empresas interessadas na consulta pública em referência, foram consultadas as áreas responsáveis, tendo a informar o quanto segue:

QUESTÃO 01:

Item 13.3 do Edital - Considerando o tipo de julgamento a ser realizado ("maior desconto"), sugerimos que o edital defina, claramente, a possibilidade ou não das licitantes apresentarem propostas para todos os lotes.

Resposta: Esclarecemos que o desconto proposto será aplicado linearmente para todos os itens dos 06 (seis) lotes.

QUESTÃO 02:

Item 14.2.4.4.4 do Edital - No tocante ao consórcio, sugerimos a exclusão da limitação de 20% do volume mínimo (de atendimento obrigatório por todas as consorciadas), preservando a finalidade da associação consorcial, que é a de permitir a reunião entre aqueles que divisam interesse comum, porém em condições de participação diferenciada. Mantendo-se a exigência, todas as consorciadas deverão ter executado quantitativamente os serviços, servindo a exigência de óbice injustificado e restritivo da competição.

Resposta: Esclarecemos que prevalece o descrito no edital.

QUESTÃO 03:

Item 14.2.4.4.1 do Edital - Considerando os quantitativos a serem comprovados através de Atestados, sugerimos que o edital estabeleça que as quantidades atendam a todos os lotes, não sendo cumulativa em caso de participação em mais de um lote.

Resposta: O Edital já contempla que as quantidades atendam a todos os lotes, não cumulativa em caso de participação de mais de 01 (um) lote.

QUESTÃO 04:

Item 14.2.4.5 e 14.2.4.6 do Edital - Sugerimos que fique expresso na redação dos itens que a disponibilidade será para o momento da execução dos serviços, caso a proponente sagra-se vencedora do certame.

Resposta: Esclarecemos que prevalece o descrito no edital.

QUESTÃO 05:

Sabendo-se que a cidade de São Paulo é uma das 05 maiores cidades do mundo e tem um trânsito muito complexo, sugerimos que o processo licitatório seja alterado para Pregão Presencial e não Pregão Eletrônico, já que o Pregão Eletrônico dá muita margem a aventureiros inconsequentes, podendo prejudicar o processo licitatório.

Resposta: Esclarecemos que a modalidade da licitação será Concorrência.

QUESTÃO 06:

Item 14.2.4.4.1 do Edital - Exige aplicação de termoplástico de alto relevo, com fornecimento de material, porém não encontramos esse item na Planilha do Anexo III. Portanto sugerimos incluir na Planilha o item: Aplicação de termoplástico de alto relevo, conforme NBR 15543.

Resposta: Esclarecemos que acatamos a sugestão.

QUESTÃO 07:

Sugerimos incluir exigência de visita ou palestra técnica, onde a CET marcaria data, local e horário para apresentar como seria executados os serviços aos licitantes. Assim as vencedoras não poderiam alegar que não conhecem o local da obra.

Resposta: Entendemos ser desnecessária a exigência de visita ou palestra técnica.

QUESTÃO 08:

Subitem 14.2.4.4.1 do Item 14 do Edital - Entendemos que a exigência de atestados do item acima se deve ao fato do serviço estar incluso no anexo III-orçamento estimado/proposta. Solicitamos que seja incluído no anexo III-orçamento estimado/proposta o serviço de sinalização horizontal com material termoplástico de alto relevo e suas respectivas quantidades a serem executadas. Sugerimos aplicar este tipo de sinalização nos corredores de ônibus.

Resposta: Esclarecemos que acatamos a sugestão.

QUESTÃO 09:

Subitem 9.2 do Item 9 do Anexo I- Termo de Referência - Neste item está definido que a execução dos serviços não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias da emissão da Ordem de Serviços. Sugerimos incluir neste texto que a execução se dará no prazo acima, desde que a Contratante forneça todos os elementos para a execução dos serviços.

Resposta: Esclarecemos que acatamos a sugestão.

QUESTÃO 10:

Sugerimos a alteração da modalidade de licitação ora proposta para Concorrência Pública, tendo em vista que o Pregão Eletrônico é incompatível com obras e serviços de engenharia, sendo assim, incompatível com o objeto do presente Edital que se pretende publicar, o qual possui características de alta complexidade técnica. Entende-se que licitar obras e serviços de engenharia desse modo fere o princípio da legalidade. É que os mesmos, por mais similares que sejam ou possam parecer, jamais são iguais e tal peculiaridade impossibilita que ambas as atividades sejam mensuradas por especificações usuais de mercado (não se trata de bens comuns, caracterizados por uma padronização que permita sua substituição por outros com o mesmo padrão de qualidade).

Resposta: Acatamos a sugestão apresentada.

QUESTÃO 11:

Apresentamos sugestão para que seja alterado a exigência contida no item 14.2.4.4.1 do Edital que a CET-SP pretende publicar, visando a seleção de empresas qualificadas e com experiência para a perfeita execução dos serviços, os quais acarretam riscos à vida humana, em função de possíveis falhas humanas na instalação de dispositivos como um pórtico por exemplo, que se mal dimensionado pode ceder, caindo na via de fluxo tanto de pedestres como de veículos, os braços projetados idem, ainda instalação de defensas metálicas em desacordo com a norma técnica, o que seria o dispositivo para salvar vidas pode se tornar dispositivo de ceifar vidas. a) Alterar as exigências de quantidades mínimas estipuladas, aumentando à exigência de seu quantitativo estipuladas para no mínimo 30% (trinta por cento) das licitadas por lote, ou seja, se um licitante desejar participar em mais de um lote, que ele demonstre habilitação técnica para tantos quantos ele desejar participar, afinal se Administração não tivesse optado por lotear o objeto, aqui cabe uma deferência pois ao se dividir em lotes, aumenta o número de licitantes, os interessados deveriam provar que possuíam condições técnicas de habilitação para o somatório dos quantitativos de todos os lotes se um único fosse.

Resposta: Esclarecemos que prevalece o descrito no edital.

QUESTÃO 12:

Por se tratar de serviços cujo objeto é muito técnico, que tem relação direta com vidas humanas (Engenharia de Tráfego), tendo em vista o risco elevado e concreto de acidentes ocasionados por má instalação e utilização de equipamentos, sugere-se que seja previamente realizada uma visita técnica para que se possa conhecer todas as características dos serviços, bem como elucidar todas as dúvidas que possam aparecer, visando que as empresas licitantes, principalmente as que não trabalham atualmente, possam elaborar preços competitivos para execução dos serviços.

Resposta: Esclarecemos que prevalece o descrito no edital.

QUESTÃO 13:

Sugerimos que sejam exigidos laudos conclusivos de atendimento as especificações técnicas contidas no edital, emitidos por laboratórios associados a ABPTI-Associação Brasileira de Instituto de Pesquisas Tecnológicas de materiais empregados nas sinalizações horizontal, vertical, dos dispositivos de segurança defensas e gradis.

Resposta: Esclarecemos que prevalece o descrito no edital.

QUESTÃO 14:

Em função da execução dos serviços de sinalização horizontal envolver manipulação e estocagem de materiais com componentes químicos altamente tóxicos e agressivos ao meio ambiente em atendimento às normas de segurança do trabalho e em atendimento à legislação vigente, sugere-se que as empresas licitantes deverão apresentar: a) Comprovação de registro e quitação no Conselho Regional de Química da sede da licitante, de acordo com o disposto na Lei 2.800/56, combinada com o Decreto 85.877/81, Decreto-Lei 5452/43, Lei 6.839/80 e Resolução Normativa 23/69 e 122/90 do Conselho Federal de Química; b) Comprovação de a licitante possuir em seu quadro, técnico em segurança, de acordo com o que dispõe a Portaria nº 10 de 06/04/2000 do Ministério do Trabalho.

Resposta: Esclarecemos que prevalece o descrito no edital.

QUESTÃO 15:

Do subitem 14.2.4 - Qualificação técnica da minuta - Não obstante, com a devida vênia, de plano, impõe-se arguir que a minuta, tal como consta, não pode ser admitido por uma razão simples: "A exigência de atestados para itens que não representam sequer 10% da licitação impede a participação de empresas que há mais de 20 anos trabalham com a CET/SP".

Resposta: Esclarecemos que prevalece o descrito no edital.

QUESTÃO 16:

Ponderamos que por tratar-se de obras de engenharia de trânsito, ao qual é solicitado registro no CREA, e outros documentos técnicos, e tratando-se de uma capital do porte de São Paulo, a modalidade de licitação, deveria ser por Concorrência Pública.

Resposta: Esclarecemos que a modalidade da licitação será Concorrência.

QUESTÃO 17:

Trata-se de serviços de engenharia com peculiaridades específicas, portanto não deve ser feito via Pregão Eletrônico, pois fere a legislação vigente do CREA/CONFEA.

Resposta: Esclarecemos que a modalidade da licitação será Concorrência.

QUESTÃO 18:

No item 3.1.3 do Edital poderão participar empresas de Consórcio de no máximo 03 (três) empresas. Pergunta-se como participar em Consórcio em um Pregão Eletrônico haja vista, que uma única empresa é cadastrada para dar lances, para se fazer este cadastro a empresa faz unicamente dela e não em consórcio, portanto é inviável neste caso o consórcio, ou Pregão Eletrônico.

Resposta: Esclarecemos que a modalidade da licitação será Concorrência.

QUESTÃO 19:

No item 13.1.2 do Edital cada vencedor poderá escolher somente um lote, ou seja, cada empresa poderá apenas ganhar um único lote. A cidade de São Paulo tem hoje pelo menos 07 (sete) meses que é impossível trabalhar por problemas climáticos (longos períodos de chuva), dividindo os atuais serviços em 06 (seis) lotes, fica inviável para as empresas trabalharem em função de quantidades serem muito pequenas e as empresas terem que manter estrutura de equipamentos e pessoal disponível para executar os serviços.

Resposta: Esclarecemos que prevalece o descrito no edital.

QUESTÃO 20:

As quantidades solicitadas de cada serviço nos atestados de capacidade técnica são muito pequenas, credenciando empresas sem a menor experiência para executar os serviços conforme solicitações da CET/SP.

Resposta: Esclarecemos que prevalece o descrito no edital.

QUESTÃO 21:

A fiscalização da CET/SP hoje é feita por um departamento específico, com conhecimento e pessoal capacitado para tal. Dividindo-se em lotes, acredito que a fiscalização será efetuada pelas GETs, pelo que sabemos não tem pessoal suficiente e nem especializado em sinalização viária, tornando-o uma fiscalização ineficiente, além de que os controles tecnológicos que são efetuados pela CET/SP ficariam prejudicados.

Resposta: Esclarecemos que prevalece o descrito no edital.

QUESTÃO 22:

No Termo de Referência item 13.1 a garantia dos serviços de 180 (cento e oitenta) dias é totalmente incompatível com este tipo de serviços.

Resposta: Esclarecemos que prevalece o descrito no edital.

QUESTÃO 23:

O Termo de Referência é claro em afirmar que os serviços são de limpeza de placa, entretanto nas planilhas de serviços não existem este item.

Resposta: Esclarecemos que prevalece o descrito no edital. (Vide item 2.4 das planilhas dos Lotes).

QUESTÃO 24:

Está se misturando serviços de sinalização horizontal (pinturas), serviços de sinalização vertical (placas) e segurança viária (defensas) etc..., portanto terão poucas empresas que atendam todos estes itens, ficando claro o direcionamento da licitação para poucas empresas participarem.

Resposta: Esclarecemos que a afirmativa não procede e prevalece o descrito no edital.

**Esclarecemos aos interessados que encontra-se aberta a licitação na modalidade Concorrência 005/11, para o mesmo objeto desta Consulta Pública.**

**A abertura da Concorrência 005/11, está marcada para o dia 17/01/2012, às 09:30hs.**

**Demais informações sobre a Concorrência 005/11, poderá ser obtida nos endereços eletrônicos: <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/> e <http://www.cetsp.com.br/>.**